

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001986/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030126/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.275302/2025-94
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

E

COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO PIRATINGA LTDA, CNPJ n. 38.643.136/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO BEUST GUIMARAES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). THIAGO RIBEIRO GALVAGNI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Engenheiros e Engenheiras**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A Cooperativa se compromete a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de maio de 2025:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	12.904,00
ENCARREGADO DEPARTAMENTO	15.000,00
AGRONOMICO	
ASSISTENTE DE CAMPO	9.369,00
ANALISTA DE NEGÓCIOS	6.883,00
ASSISTENTE TÉCNICO DE SEMENTES	3.387,00

TÉCNICO AGRÍCOLA	3.387,00
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	3.387,00
TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE SEMENTES	3.387,00
ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE	3.387,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo a cooperativa requerer dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica desde já ratificado perante a presente Acordo que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as partes à concessão de reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de maio de 2025 para todos os trabalhadores identificados no presente acordo.

Parágrafo Primeiro - Não se inclui na base de cálculo do reajuste salarial as antecipações espontâneas, legais e ou compulsórias, inclusive aumentos além do índice pactuado no acordo coletivo concedidos pelo empregador no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, sendo facultado deduzir destes percentuais as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, vedada a compensação de aumentos de salário resultantes de término de aprendizagem, promoção, aumento real e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2024 o aumento será proporcional ao tempo de serviço, observando-se a Tabela de Proporcionalidade abaixo.

PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 7,5%

Tabela de Proporcionalidade

MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR	MULTIPLICATIVO
Maio/2024	7,50	1,0750	
Junho/2024	6,88	1,0688	
Julho/2024	6,25	1,0625	
Agosto/2024	5,63	1,0563	
Setembro/2024	5,00	1,0500	
Outubro/2024	4,38	1,0438	
Novembro/2024	3,75	1,0375	

Dezembro/2024	3,13	1,0313
Janeiro/2025	2,50	1,0250
Fevereiro/2025	1,88	1,0188
Março/2025	1,25	1,0125
Abril/2025	0,63	1,0063

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A cooperativa pagará os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substitui-la, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A cooperativa compromete-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A cooperativa efetuara o desconto da anuidade sindical em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro - A cooperativa encaminhará ao sindicato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – No contracheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

Conforme negociado neste instrumento coletivo, a concessão da cesta básica será equivalente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, cujo cumprimento da obrigação deverá ser efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao benefício poderá ser concedido nas seguintes formas: Vale, Tíquete ou Cartão Alimentação.

Parágrafo Segundo – Durante o gozo de férias e licença-maternidade, a cooperativa deverá manter o fornecimento do benefício, conforme definido nesta Cláusula, devendo o mesmo ser entregue (ou recarregado) quando do pagamento das férias.

Parágrafo Terceiro – Não é devido o pagamento do benefício no caso de aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quarto – As partes pactuam que o benefício instituído nesta Cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração. O benefício não pode ser integralizado ao salário do empregado e não serve de base para cálculo de consectários legais, nem tampouco de encargos legais, tendo em vista seu caráter unicamente assistencial e indenizatório, não configurando portanto “salário in natura”, e não incorporando em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

Parágrafo Quinto – Este benefício é exclusivo, não se confunde e não poderá ser abatido de refeições servidas aos empregados em seu local de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A cooperativa se obriga a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica hospitalar coparticipativo e plano odontológico, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que a cooperativa se compromete a pagar 100% do Plano de Saúde e Plano Odontológico de seus empregados e que as tarifas de coparticipação pelo eventual uso, descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde e Plano odontológico nos termos do estabelecido neste Acordo Coletivo ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A cooperativa fará em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 126.612,00 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais) em caso de morte do empregado;

II - R\$ 126.612,00 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

III - R\$ 126.612,00 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, limitada a cobertura a R\$ 7.275,00 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO E SERVIÇO

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma cooperativa 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma cooperativa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO (NÚMERO DE DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo Primeiro – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

Parágrafo Segundo – No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na ACT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de cooperativa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da cooperativa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A cooperativa compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único – A empresa divulgará em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo os seus programas de treinamentos, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NÍVEL DO EMPREGO

A cooperativa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A cooperativa obriga-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77, RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A cooperativa praticará, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo.

Parágrafo Primeiro - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo – Mediante solicitação dos empregados e concordância da cooperativa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a gerência, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e conforme permissivo legal fica permitido a adoção de banco de horas a essa cooperativa, caso venha interessar em adotar essa prática, no qual permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando- se então novo período.

Parágrafo Segundo - O excedente às 32h00 no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Acordo Coletivo, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo Quarto - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo percentual estabelecido neste Acordo, ou descontadas como horas normais, se negativas.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima, não se aplicará caso a cooperativa adote banco de horas específicos, formalizados mediante acordo individual de trabalho, nos termos do Art.59, §5º e §6º da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

A cooperativa considera como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

A cooperativa deverá confirmar aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá ter período aquisitivo.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da cooperativa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR).

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

A cooperativa poderá conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – A cooperativa comunicara aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o parto, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A cooperativa concorda com a divulgação sob inteira responsabilidade do sindicato, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse do sindicato dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A cooperativa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por

trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

A cooperativa fará desconto como meras intermediárias, na folha de pagamento dos salários do mês de junho de 2025, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, o valor de um dia de salário, com limite máximo de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do salário do empregado, sindicalizado ou não, que não tenha contribuído de alguma forma para o Senge-MG em 2025, em única parcela na folha do mês de junho de 2025, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviarem carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da cooperativa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para cooperativa, no prazo entre os dias 10 de junho de 2025 a 20 de junho de 2025, sob pena de haver o desconto.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos laborais convenientes deverão informar aos profissionais a eles enquadrados, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da ACT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - As cooperativas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição negocial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio deste Acordo Coletiva, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas cooperativas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3^a e 4^a da presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Cooperativa, será aplicado à cooperativa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2025

As partes se comprometem a iniciar as negociações para renovação do ACT 2026 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na ACT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta ACT.

}

RICARDO DOS SANTOS SOARES
Vice-Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG

JULIANO BEUST GUIMARAES
Presidente
COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO PIRATINGA LTDA

THIAGO RIBEIRO GALVAGNI
Vice - Presidente
COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO PIRATINGA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.